



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03241/09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.
Prestação de Contas do Exercício de 2008.
Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO APL - TC - 00248 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 03241/09 trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Cajazeiras**, presidida pelo Vereador **Marcos Barros de Souza**, relativa ao exercício de 2008.

A Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
- b) a Lei orçamentária nº 1.740/2007 estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 1.775.175,00;
- c) a receita arrecadada somou R\$ 1.679.365,72 e a despesa realizada R\$ 1.674.469,90;
- d) o gasto com a folha de pessoal do Poder Legislativo atingiu 65,82% das transferências recebidas;
- e) a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através da Lei nº 1.549/2004 e correspondeu a 1,75% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício;
- f) as despesas com pessoal representaram 3,33% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Além desses aspectos, foram também apontadas irregularidades. O presidente foi devidamente notificado, apresentando defesa. O Órgão de Instrução analisou a defesa encaminhada, mantendo ainda as irregularidades a seguir relacionadas, com as considerações pertinentes.

a) Gastos do Poder Legislativo acima do que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal

A Auditoria não acolheu a argumentação de que o excesso de apenas 0,01% é um acréscimo insignificante em relação aos valores envolvidos. O Órgão de Instrução alega que a Constituição Federal, em seu art. 29-A, determina que não poderão ser ultrapassados os limites percentuais estabelecidos, sendo 8% o limite máximo permitido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03241/09

- b) Recomende à Mesa da Câmara Municipal de Cajazeiras no sentido de que promova a regularização concernente à fixação dos subsídios dos vereadores e evite a repetição das falhas constatadas.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 03241/09, referente à Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Cajazeiras**, presidida pelo Vereador **Marcos Barros de Souza**, relativa ao exercício de **2008**, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) **Julgar Regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeiras, presidida pelo Vereador **Marcos Barros de Souza**, relativa ao exercício de **2008**;
- b) **Recomendar** à Mesa da Câmara Municipal de Cajazeiras no sentido de que promova a regularização concernente à fixação dos subsídios dos vereadores e evite a repetição das falhas constatadas.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de março de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL